



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO Nº 22/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – EPL E A EMPRESA RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE:

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL, inscrita no CNPJ (MF) nº 15.763.423/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70308-200, representada pelos seus Diretores na forma do Estatuto Social.

CONTRATADA:

RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.350.074/0001-34, com endereço no SIBS, Quadra 03, conjunto C, lotes 09/11, Núcleo Bandeirante/DF, CEP: 71.736-303, representada pelo senhor **JOÃO CARLOS DUARTE**, portador da Cédula de Identidade nº 467.747 SSP/DF, e CPF (MF) nº 284.951.521-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

As **PARTES** têm entre si justo, avençado e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 22/2018, instruído no Processo 50840.000618/2018-93, com fundamento no § 1º e §5º do art. 65 ambos da Lei nº 8.666/93 c/c art. 55, da Lei nº 9.784/1999 c/c Anexo VI-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, Orientação SEGES de 09 de Outubro de 2019, suas alterações e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto:
 - 1.1.1. Suprimir 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento) referente à 1 (um) posto de trabalho, em virtude da adequação aos índices de produtividade definidos no Anexo VI-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, a partir de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo Aditivo;
 - 1.1.2. Repactuar o valor contratual, em consonância da Convenção Coletiva de 2020 da Categoria;
 - 1.1.3. Revisar a Planilha de Composição de Custos do Contrato, do Primeiro Termo Aditivo, do

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRODUTIVIDADE E SUPRESSÃO

2.1. Fica alterado o item 5 “Das Especificações dos Serviços e Quantitativos”, subitens 5.2 e 5.3 do Termo de Referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

“5.2. A produtividade estimada, bem como a quantidade de postos necessários para execução dos serviços de limpeza são:

	Unidade	Área (m²)	Produtividade	Efetivo
ÁREAS INTERNAS	Pisos Acarpetados	2552,36	800	3,19
	Pisos Frios	372,83	800	0,4660375
	Almoxarificados/ Galpões	54,78	1500	0,03652
	Áreas com espaços livres -saguão, hall e salão	611,64	1000	0,61164
	Banheiros	12,95	200	0,06475
ESQUADRIAS EXTERNAS (FACE INTERNA)	Face Interna	1071	300	0,302606206
TOTAL		4675,56		5

Notas:

Área interna: compreende todo o imóvel (salas, banheiros privativos, auditório, refeitório, copas etc.).

Esquadrias (face interna): áreas compostas de vidros.

Quantidade estimada de postos de trabalho: número estimado de empregados da CONTRATADA para a realização das tarefas.

5.3. Assim, para a prestação dos serviços de limpeza e conservação, deverão ser mantidos postos de serviço de servente, obedecendo às seguintes produtividades:

- a. 800 m² por servente para atender a área interna (Piso acarpetados);
- b. 800 m² por servente para atender a área interna (Piso frio);
- c. 1500 m² por servente para atender a área interna (Almoxarifados e galpões);
- d. 1000 m² por servente para atender a área interna (Áreas com espaços livres);
- e. 200 m² por servente para atender a área interna (Banheiros);
- f. 300 m² por servente, observada a periodicidade dos serviços, para atender a área de esquadria interna.”

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1. Pelo presente termo aditivo, considerando a supressão de 1 (um) posto de trabalho, fica repactuado o valor anual do Contrato para R\$ 254.611,80 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e oitenta centavos), conforme planilhas SEI 2501552.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO

4.1. Revisar o Primeiro Termo aditivo, o Primeiro Apostilamento e o Segundo Termo Aditivo.

4.1.1. A Subcláusula 1.1.2 da Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.1.2. Alterar o item 5 “Das Especificações dos Serviços e Quantitativos”, subitem 5.1 do Termo de Referência. A referida alteração não constitui ônus financeiro”.

4.1.2. A Cláusula Quarta do Primeiro Termo Aditivo passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1 O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é R\$ 283.973,80 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos).”

4.1.3. A Cláusula Quarta do Primeiro Termo de Apostilamento passa a vigorar com a seguinte redação

“RESOLVE apostilar os valores para o aludido Contrato, repactuando no valor de R\$ 9.279,86 (nove mil, duzentos e setenta e nove mil, oitenta e seis centavos), passando o valor mensal de R\$ 23.664,48 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 24.437,81 (vinte quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos) e o valor anual de R\$ 283.973,80 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e três reais, oitenta centavos) para R\$ 293.253,66 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), tendo em vista as condições de repactuação prevista na Cláusula Décima Quarta do Contrato, a ser aplicado aos valores constantes da avença a partir de 01 de janeiro de 2019.”

4.1.4. A Cláusula Terceira do Segundo Termo Aditivo passa a vigorar com a seguinte redação

3.1 O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao aditamento do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é R\$ 291.432,23 (duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), considerada a revisão contratual em virtude da supressão dos custos fixos não renováveis da planilha de formação de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 O presente termo aditivo encontra amparo legal § 1º e §5º do art. 65 ambos da Lei nº 8.666/93 c/c art. 55, da Lei nº 9.784/1999 c/c Anexo VI-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, Orientação SEGES de 09 de Outubro de 2019, suas alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo às despesas as expensas da EPL.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não conflitantes com o presente Instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA -
EPL

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA -
EPL

JOÃO CARLOS DUARTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: LUCIANA
MADEIRO XIMENES
CPF: 012616311-10

NOME: PAULO BERNARDES H.
DE MENDONÇA
CPF: 047346714-35



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Duarte, Usuário Externo**, em 25/06/2020, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guerreiro Caldas, Diretor de Gestão**, em 26/06/2020, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Antonio Cren Benini, Diretor de Planejamento**, em 29/06/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Madeiro Ximenes, Testemunha**, em 29/06/2020, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bernardes Honório de Mendonça, Testemunha**, em 29/06/2020, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **2555274** e o código CRC **B343CA0E**.



Referência: Processo nº 50840.000618/2018-93



SEI nº 2555274

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br